

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2017
(DEP. BOHN GASS – PT/RS)

Altera a Lei Complementar nº 93, de 4 de fevereiro de 1998, para modificar os redutores percentuais incidentes sobre as parcelas dos financiamentos ao amparo dos recursos do Fundo de Terras e da Reforma Agrária – Banco da Terra.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O § 1º do art. 7º da Lei Complementar nº 93, de 4 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 7º.

§ 1º Os financiamentos concedidos pelo Fundo terão juros limitados a até 12% a.a. (doze por cento ao ano), podendo ter redutores percentuais de até 70% (setenta por cento) sobre as parcelas da amortização do principal e sobre os encargos financeiros durante todo o prazo de vigência da operação, observado teto anual de rebate por beneficiário, a ser fixado pelo Poder Executivo (NR).

.....”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

As medidas de renegociação de dívidas que são adotadas usualmente geram uma contradição fundamental: resolvem a situação dos inadimplentes, o que pode ser meritório, pois a sua inadimplência pode ter sido motivada por fatores insuperáveis; por outro lado, traz aos pagadores que estão em dia com suas obrigações a percepção de que não vale a pena honrar seus compromissos.

Dito isto, esta medida vem no sentido de premiar os pagadores que estão em dia com seus compromissos, ampliando o rebate a que têm direito para até 70% e conferindo ao Fundo de Terras uma medida meritória e justa do ponto de vista dos mutuários adimplentes.

Dep. Bohn Gass
PT/RS